

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 591.820,00 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS Código: 08.60
DE ARARAQUARA

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	591.820
TOTAL				591.820

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .. .	591.820	591.820
4.1.0.0	Investimentos	591.820	591.820
4.1.1.0	Obras Públicas	591.820	591.820
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	591.820	591.820

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Destina-se o presente crédito suplementar, no montante de Cr\$ 591.820,00 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros) à conta do elemento 4.1.1.0 (obras públicas) e subelemento 4.1.1.5 (construção de Edifícios Públicos), para contratar as obras previstas no plano geral, pois, somente poderão ser tomadas providências para as assinaturas dos respectivos contratos, após a abertura do presente crédito suplementar.

Os recursos oferecidos são hábeis e não vão comprometer o orçamento do Estado de vez que são provenientes do "superávit" financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superávit" financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) as dotações do seu orçamento vigente abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Código: 08.70
TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. .	110.000	110.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	110.000	110.000
3.1.1.0	Pessoal	85.000	85.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	85.000	85.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário .. .	85.000	85.000
3.1.2.0	Material de Consumo	25.000	25.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente suplementação do orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, visa consignar recursos para pagamento de novos professores, contratados em razão da expansão dos cursos de Construção Civil e Mecânica com funcionamento dos 3.ºs, 4.ºs, e 5.ºs períodos escolares, como também para aquisição de equipamentos didáticos para o ensino técnico especializado tais como: máquinas laboratórios, aparelhos de medição.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Código: 08.70
TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. .	110.000	110.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .. .	110.000	110.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	110.000	110.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto de 20 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA Código 15.56
ELETRICA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	46.32.06.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. .	4.000.000	4.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	4.000.000	4.000.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	4.000.000	4.000.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	4.000.000	4.000.000

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA Código 15.56
ELETRICA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	46.32.06.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. .	4.000.000	4.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .. .	4.000.000	4.000.000
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	4.000.000	4.000.000
3.2.2.5	Sociedades de Economia Mista	4.000.000	4.000.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente transposição visa atender aos débitos do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para a Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP, em decorrência do termo de Contrato de Administração n.º 75 — Livro 3,62, celebrado entre as partes em 20 de agosto de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 569.415,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS Código: 21.60

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
57	12	09.00	Atividades Centrais e Comuns	501.615
57	12	51.00	Programa de Tecnologia Industrial	58.802
57	12	31.01	Pesquisa e Desenvolvimento em Química e Engenharia Química	58.802
TOTAL				569.415